



## **DECRETO N° 2.227, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

*“Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.”*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando:** os termos da Portaria nº 610, de 27 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a população com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos dos municípios com população inferior a 50.000 habitantes, especificamente relativo aos 296 (duzentos e noventa e seis) apartamentos do empreendimento Residencial Vida Nova, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item 4.1 da Portaria em epígrafe, a saber:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma do item 4.2 do anexo da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, como segue:

- a) vulnerabilidade/ risco social;
- b) Famílias que possuam pessoas idosas, ou membro em situação de doença crônica grave ou degenerativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Tempo mínimo de moradia no município 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 23 de outubro de 2013.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos